

FAQ — Aviso PESSOAS-2026-8

Reforçar a capacidade de liderança de mulheres no mercado de trabalho

Programa PESSOAS 2030 | Código do aviso: PESSOAS-2026-8 | Publicado em 15-07-2026 | Versão atualizada

NOTA GERAL

- Aconselha-se uma leitura cuidada de todo o Aviso e dos seus anexos. Essa leitura é condição essencial para a apresentação de candidaturas com condições de aprovação.
- Aconselha-se especial atenção aos elementos a juntar à candidatura e aos critérios de seleção previstos (Anexo A), com base nos quais é feita a análise, segundo os 5 graus de notação (Muito bom a Muito insuficiente).
- Tratando-se de concurso, a candidatura deve ser instruída de modo a obter pontuação suficiente para aprovação, no confronto com as demais candidaturas.
- Independentemente da resposta a esclarecimentos e as presentes FAQ, prevalece sempre o disposto no Aviso e nos seus anexos, sendo da inteira responsabilidade das entidades a submissão das candidaturas e a junção dos documentos aí requeridos.
- Estas FAQ podem vir a ser atualizadas.

1 Quem pode candidatar-se a este aviso?

Podem candidatar-se os parceiros sociais com assento permanente na Comissão Permanente de Concertação Social e as Associações Empresariais, Comerciais e Industriais.

Cada entidade pode apresentar apenas uma candidatura individual.

Não são elegíveis candidaturas em cooperação (parceria, em conjunto em copromoção – cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023).

2 Quem são as destinatárias do Programa?

As destinatárias são mulheres trabalhadoras com habilitação de nível superior (bacharelato, licenciatura, curso técnico superior profissional, mestrado ou doutoramento) e, no mínimo, 3 anos de experiência profissional, que se encontrem —

ou tenham estado nos últimos três anos — em funções de coordenação, chefia ou direção.

Admite-se que até 10% das participantes podem não reunir esta última condição.

A frequência do Programa depende sempre da emissão de uma Declaração de Intenção de Adesão ao Programa pela entidade empregadora (empresa), sem que tal implique qualquer compromisso concreto de promoção da trabalhadora a um cargo de chefia ou direção.

3**As mulheres trabalhadoras independentes, empresárias em nome individual ou sócias-gerentes são elegíveis como destinatárias?**

Não. O Aviso visa apoiar projetos que contribuam para a redução da segregação profissional em função do género e o reforço da presença feminina em cargos de direção no contexto de uma relação de trabalho subordinado.

A candidatura exige a anexação de Declarações de Intenção de Adesão emitidas por entidades empregadoras — requisito que trabalhadoras independentes ou empresárias em nome individual não conseguem, por definição, cumprir.

4**As participantes têm de estar vinculadas ao setor empresarial privado, ou também podem ser trabalhadoras da função pública ou de entidades associativas?**

O Aviso enquadra-se no objetivo específico ESO4.3 — Participação equilibrada de homens e mulheres no mercado de trabalho —, dirigido ao setor empresarial, pelo que não devem ser contempladas trabalhadoras em funções públicas nem colaboradoras de entidades associativas, incluindo, colaboradoras da própria entidade beneficiária.

5**Sendo a entidade candidata uma Associação Empresarial, as participantes têm de ser colaboradoras de empresas suas associadas?**

Não. O Aviso não determina nem limita que as participantes sejam colaboradoras de empresas associadas da entidade beneficiária.

A Associação pode integrar no Programa participantes de entidades empregadoras não associadas, desde que estas emitam a respetiva Declaração de Intenção de Adesão ao Programa e as participantes cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no Anexo C.

6**É necessário identificar nominalmente as participantes em sede de candidatura?**

Não. Na fase de candidatura é suficiente indicar o número de participantes a abranger, os critérios de elegibilidade e seleção, o perfil-alvo e a metodologia de identificação e recrutamento, apresentados de forma tão detalhada quanto possível.

7**Que documentos comprovam a elegibilidade das participantes e em que fase são exigidos?**

A comprovação da habilitação académica, da experiência profissional mínima e do exercício de funções de coordenação, chefia ou direção não é exigida em sede de candidatura, mas apenas em sede de execução da operação.

São admitidos, entre outros documentos equivalentes: declaração da entidade empregadora que ateste o vínculo, currículo profissional, declaração de funções ou descrição funcional, e organograma.

Não é exigido o envio de contrato de trabalho ou recibo de vencimento, ficando essa opção ao critério das entidades.

8**Quantas Declarações de Intenção de Adesão ao Programa devem ser apresentadas e o que devem conter?**

Pode ser apresentada uma única Declaração de Intenção de Adesão por entidade empregadora, ainda que existam várias participantes provenientes dessa entidade, devendo a declaração sinalizar o número de trabalhadoras abrangidas.

Não é obrigatória a identificação nominativa das participantes nesta fase.

9**Em que regiões é elegível o Programa?**

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II).

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de residência das mulheres participantes, e não pela sede da entidade candidata.

10

É possível uma candidatura multirregional, com uma ação a decorrer numa região com participantes aprovadas provenientes de outras regiões?

Sim. Não existe impedimento a este modelo, devendo a opção ser devidamente fundamentada na candidatura.

11

Qual é o financiamento disponível e quais as condições financeiras gerais?

A dotação total indicativa é de 5.000.000 € (FSE+), com taxa máxima de cofinanciamento de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Orçamento de Estado. O custo total da candidatura deve ser superior a 200.000 €, com um mínimo de 26 participantes e um custo máximo por participante de 8.000 €.

Os beneficiários recebem um adiantamento inicial de 10% após a aceitação da decisão de aprovação.

12

Como se distribuem os limites orçamentais por tipo de ação?

As ações de capacitação devem representar entre 35% e 60% do orçamento.

O coaching executivo e a mentoria cruzada, em conjunto, entre 25% e 40%.

As ações de networking e de comunicação, até 15% (agregado).

A avaliação até 15%.

Para aprovação dos valores solicitados deve ser apresentado documento com a explicitação e a fundamentação dos cálculos para cada tipo de ação. Aconselha-se razoabilidade e evidenciação dos custos previstos.

13

Existe um valor/hora de referência para orçamentar as atividades do Programa?

Não. As entidades beneficiárias têm liberdade para orçamentar as candidaturas como entenderem mais adequado, devendo respeitar os princípios da racionalidade económica, eficiência, eficácia e relação custo-benefício, bem como os limiares definidos no Aviso (custo total superior a 200.000 €, mínimo de 26 participantes, custo máximo de 8.000 € por participante).

Constitui boa prática alinhar os valores com os preços correntes de mercado, devidamente evidenciados e fundamentados, em linha com os princípios da boa gestão financeira.

14**Que custos de remuneração de pessoal são elegíveis?**

São elegíveis os encargos salariais com o pessoal afeto à operação, devendo ser apresentados os respetivos cálculos (orçamento) e fundamentação da necessidade e afetação à operação.

Sugere-se a consideração dos disposto no nº 2 do artigo 23º (Elegibilidade das despesas financiadas em custos reais) e artigo 27.º (Encargos com outro pessoal afeto à operação), ambos da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual e também a Orientação de gestão n.º 2 (Elegibilidade de despesas com remunerações de pessoal interno financiadas em custos reais)

2/OG/PESSOAS2030/2024/Rev1 em <https://pessoas2030.gov.pt/guias-e-orientacoes/>

15**Como distinguir os custos de “pessoal externo” dos custos de “aquisição de serviços”?**

A distinção depende da natureza do vínculo contratual estabelecido. Quando está em causa uma pessoa singular contratada a título individual (por exemplo, prestação de serviços em regime de recibo verde ou contrato de trabalho a termo), os custos devem ser inscritos em “Remunerações com pessoal externo”.

Quando a contratação é feita junto de uma pessoa coletiva (empresa, associação ou outra entidade jurídica), os custos devem ser inscritos em “Aquisição de serviços”.

Compete à entidade beneficiária determinar a modalidade de contratação mais adequada à operação e ao serviço a prestar.

16**Quais são os prazos e como se submete a candidatura?**

O período de candidaturas decorre de 19 de maio a 12 de agosto de 2026 (até às 18h00). A candidatura é submetida através do Balcão dos Fundos (balcaofundosue.pt), com registo e autenticação prévia obrigatórios.

A duração máxima das operações é de 30 meses, com data-limite de execução a 31 de março de 2029.

17 O que deve conter a Memória Descritiva da candidatura?

A Memória Descritiva deve incluir: um Roadmap do Programa, com descrição dos módulos, duração e conteúdos previstos;

Os critérios de elegibilidade das participantes (perfil, posição na entidade empregadora, potencial de progressão);

Instrumentos de avaliação e feedback ao longo e no final da operação;

Plano de comunicação (site, redes sociais, imprensa).

É obrigatório um orçamento detalhado que justifique o valor solicitado por atividade, respeitando os limites do Quadro I do Aviso. – sendo documento essencial.

18 É possível apresentar candidatura em copromoção /parceria, com mais do que uma entidade beneficiária?

Não. Neste Aviso não são elegíveis candidaturas na modalidade de cooperação, em qualquer das formas referidas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023,

Apenas uma entidade pode ser considerada no formulário de candidatura como entidade beneficiária, sendo elegíveis exclusivamente as despesas realizadas e pagas por essa entidade.

Outras entidades que participem (seja previsto participar) na execução (por exemplo, nas ações de capacitação, produtoras de conteúdos ou parceiras de implementação) não devem ser inscritas como beneficiárias no formulário de candidatura.

A sua participação na operação deve ser especificada na fundamentação da candidatura (memória descritiva).

19

É possível contratar uma entidade externa para a implementação do Programa, mantendo a coordenação na entidade beneficiária?

Sim. O Aviso admite a contratação de entidades externas e/ou profissionais independentes para a execução das ações elegíveis.

A entidade beneficiária mantém, contudo, a responsabilidade direta pela Coordenação Geral do Programa e pela Gestão Técnica e Operacional.

O/A Responsável de Mentoria e Coaching e o/a Especialista em Igualdade de Género podem ser pessoas externas à entidade beneficiária, desde que esta assegure a necessária articulação com os demais intervenientes, a seleção da equipa multidisciplinar e o acompanhamento técnico e financeiro da operação.

20

Qual a previsão de prazo de decisão após a submissão da candidatura?

O prazo para a decisão sobre as candidaturas consta do Aviso, nos pontos “Decisão sobre as candidaturas” e “Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas”: 60 dias úteis após o fecho do período de candidaturas, prazo que pode ser alargado nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

21

Em sede de candidatura, devem ser referidas todas as entidades envolvidas na operação, além da entidade beneficiária?

Sim. A fundamentação da candidatura deve explicitar a articulação entre a entidade beneficiária e as demais entidades a envolver na execução da operação, ainda que apenas a entidade beneficiária conste do formulário e das despesas elegíveis.

22

Quais são as ações obrigatórias que o Programa deve incluir?

O Programa deve incluir obrigatoriamente:

- ações de capacitação (mínimo de 3 módulos intensivos, com pelo menos 3 dias (de trabalho) cada);
- coaching individual (mínimo de 5 sessões por participante);
- mentoria cruzada (mínimo de 5 sessões);
- tutoria empresarial e sessões de checkpoint (ambas sem indicação de mínimo obrigatório);
- ações de networking;
- comunicação institucional e mobilização empresarial;

- avaliação da operação.

Todas as ações são obrigatórias e devem ser integradas de forma articulada, condição essencial para uma candidatura de sucesso.

23 O que deve incluir o módulo de capacitação e como se estrutura?

São obrigatórios pelo menos 3 módulos intensivos, cada um com duração mínima de 3 dias, combinando componentes teóricas, práticas e experienciais.

- O 1.º módulo deve focar-se no autoconhecimento e a liderança transformacional;
- O 2.º nas competências relacionais e comportamentais (inteligência emocional, comunicação de influência, gestão de dinâmicas);
- O 3.º na liderança estratégica, a negociação e a tomada de decisão em ambientes complexos.

Estas indicações são, contudo, genéricas e devem ser desenvolvidas pelas candidaturas.

- Candidaturas que proponham mais módulos ou sessões do que o mínimo previsto são valorizadas na avaliação.

24 A componente de capacitação do Programa configura “formação profissional” para efeitos do Código do Trabalho, designadamente quanto às horas de formação contínua obrigatória?

Não. O Aviso não se enquadra na tipologia de formação profissional, ainda que a componente de capacitação possa apresentar, naturalmente, características formativas — desde logo por poder ser ministrada por escolas superiores ou de negócios.

A qualificação da participação para efeitos de horas de formação contínua obrigatória, nos termos do Código do Trabalho, extravasa o âmbito de intervenção da entidade financiadora, devendo ser aferida junto das entidades competentes nessa matéria (por exemplo a ACT).

25 Como funciona a mentoria cruzada e quem podem ser os mentores?

Na mentoria cruzada, cada participante é acompanhada por um/a mentor/a sénior de outra organização (que não a sua entidade empregadora), com experiência comprovada em cargos de chefia ou direção.

Esta função não pode ser subcontratada a entidades especializadas externas.

Devem ser previstas, no mínimo, 5 sessões por participante. Os mentores devem participar num workshop prévio de preparação metodológica, abrangendo liderança inclusiva, igualdade de género e acompanhamento orientado para objetivos.

O Anexo C prevê ainda, sempre que possível, que seja apresentado um sistema complementar de sponsorship executivo, assegurado por dirigentes das entidades empregadoras.

26

Em que consiste a Tutoria Empresarial e como se distingue da Mentoria Cruzada?

Cabe à entidade candidata definir e apresentar o plano e a metodologia da Tutoria Empresarial que considere mais adequados ao contexto e aos objetivos da sua operação, designadamente quanto às participantes, setores de atividade e fases dos percursos profissionais abrangidos.

Em termos gerais, a tutoria empresarial (também designada mentoring corporativo) é um processo de desenvolvimento profissional interno, através do qual uma pessoa líder mais experiente (tutor/mentor) orienta, apoia e partilha conhecimento com uma profissional em ascensão (tutorada), visando acelerar a sua progressão para cargos de liderança.

Distingue-se da mentoria cruzada por ter, em regra, um carácter mais interno à própria entidade empregadora, ao passo que a mentoria cruzada pressupõe o acompanhamento por uma pessoa sénior de outra organização.

27

Que requisitos têm os coaches do Programa?

Os/as coaches devem possuir certificação reconhecida, nacional ou internacionalmente.

Não existe lista específica de entidades certificadoras que esteja a ser considerada, devendo a entidade, em sede de candidatura e em sede de execução, justificar o cumprimento desse requisito.

As sessões de coaching individual devem ser no mínimo 5 por participante, decorrer ao longo do Programa em articulação com os módulos e os momentos de mentoria, e centrar-se nas necessidades, objetivos e contexto de cada participante.

O coaching deve visar o desenvolvimento da autoconfiança, da inteligência emocional, da gestão do tempo e a definição de planos de ação concretos para a progressão na carreira, sendo, contudo, esta uma indicação geral e que cada candidatura deve enquadrar.

28

Em que tipologia de ação se enquadram a Tutoria Empresarial e as sessões de Checkpoint?

Estas atividades têm um carácter mais interno — quer no plano das empresas, quer no da gestão do Programa —, mas, atendendo aos seus objetivos, inserem-se no âmbito das ações de acompanhamento personalizado às participantes, e não nas ações de networking.

29

O Programa deve incluir uma plataforma digital? Para quê?

Sim, é obrigatória a utilização de uma ferramenta de gestão colaborativa digital.

Esta plataforma deve assegurar a comunicação entre parceiros, a calendarização de ações, o acompanhamento das participantes, o registo de atividades, a partilha de conteúdos e recursos formativos digitais, a disseminação de boas práticas e a visibilidade pública do Programa, sendo também elemento importante na componente de networking.

A adequação dos meios tecnológicos é avaliada no critério 3.2 da Grelha de Análise.

30

Quais os requisitos para a equipa técnica do Programa?

A estrutura mínima recomendada deve incluir:

- uma Coordenação Geral (com experiência em fundos europeus e políticas de igualdade de género);
- uma Gestão Técnica e Operacional;
- um/uma Responsável de Mentoria e Coaching (pode acumular com a Coordenação Geral);

- mentores/as com experiência comprovada em cargos de direção e participação num workshop prévio de preparação;
- coaches com certificação reconhecida, nacional ou internacionalmente.

(A inclusão de Especialista em Igualdade de Género é fator diferenciador na avaliação.)

31

É necessário que os elementos da equipa técnica tenham vínculo laboral com a entidade beneficiária?

Não necessariamente. Para efeitos do critério 3.1 da Grelha de Análise — que avalia a identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida —, não se exige que os elementos sejam trabalhadores assalariados ou constem do quadro de pessoal da entidade.

Ressalva-se, contudo, que a elegibilidade da despesa associada a pessoas em cargos de órgãos sociais deve observar o disposto na alínea k) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

32

Para efeitos de avaliação do critério de parcerias (2.2), é obrigatório apresentar protocolos de colaboração assinados pelas entidades parceiras?

Não, na fase de candidatura é suficiente identificar as parcerias previstas na Memória Descritiva, descrever o respetivo papel na operação e explicitar a sua intervenção nas ações abrangidas pelo Aviso.

Caso existam cartas de compromisso ou protocolos já formalizados, a sua junção reforça a sustentabilidade da fundamentação apresentada, mas não constitui requisito obrigatório.

Não existe número mínimo de protocolos, cartas de compromisso ou outros instrumentos a apresentar por tipologia de parceiro.

33

Como é avaliado o mérito das candidaturas?

A avaliação assenta em 4 critérios ponderados: Adequação à Estratégia (10%), Impacto — abrangência do público-alvo e parcerias (30%), Capacidade de Execução (30%, primeiro critério de desempate) e Qualidade da Operação (30%, segundo critério de desempate).

A pontuação mínima para aprovação é de 3 pontos numa escala de 1 a 5. A avaliação é de mérito relativo, com hierarquização final das candidaturas.

Aconselha-se a leitura atenta dos critérios e o cruzamento com a candidatura que se pretenda apresentar.

34

Existe um número mínimo de manifestações de interesse ou declarações de parceiros a anexar à candidatura?

Não. O único mínimo fixado no Aviso é o número de destinatárias a abranger — 26 participantes.

Não é exigido um número mínimo de declarações de manifestação de interesse de entidades (empresas) para efeitos de admissão ou avaliação da candidatura.

Monitorização, indicadores e obrigações

35

Que obrigações têm as participantes para concluir o Programa?

É obrigatória uma presença mínima de 80% nas ações de capacitação e de 100% nas restantes atividades (coaching, mentoria).

O cumprimento é verificado pelo registo de presenças em cada atividade e validado no relatório final.

Deve ser prevista a emissão de certificado de participação e/ou de conclusão.

36

Como deve ser feita a monitorização e avaliação do Programa?

É obrigatória uma avaliação final estruturada e independente, com aplicação de questionários de entrada e de saída a todas as participantes. Os questionários incluem afirmações obrigatórias definidas no Anexo C sobre a perceção de preparação para a liderança, confiança e oportunidades de progressão. O beneficiário pode acrescentar questões complementares, mas não pode suprimir as obrigatórias.

37**Quais são os indicadores contratualizados e que consequências tem o seu incumprimento?**

Os dois indicadores contratualizados são o número de mulheres que integram o Programa (EEPO045) e a percentagem de participantes que o concluem (EEPR058).

Se a taxa de cumprimento global dos indicadores ficar abaixo de 80%, aplica-se uma correção financeira de 0,5 pontos percentuais por cada ponto percentual abaixo desse limiar, até um máximo de 5% da despesa total elegível apurada em sede de saldo final. Abaixo de 50% de cumprimento global, pode existir fundamento para a revogação total do financiamento.

A taxa de cumprimento global resulta da média aritmética do grau de cumprimento dos dois indicadores contratualizados.

38**Que despesas são elegíveis e quais as regras gerais de elegibilidade?**

São elegíveis os custos com pessoal interno e externo (incluindo deslocações e estadias), a aquisição de serviços e de bens, rendas, alugueres, amortizações e encargos gerais do projeto.

O período de elegibilidade das despesas pode iniciar-se até 60 dias úteis antes da submissão da candidatura.

As despesas devem ser efetivamente incorridas e pagas, cumprir os princípios da racionalidade económica e ter relevância contabilística.

Operações já materialmente concluídas antes da candidatura não são elegíveis para financiamento.

39**Que obrigações de comunicação e publicidade têm os beneficiários?**

Os beneficiários devem incluir as insígnias do PESSOAS 2030, da CIG, do Portugal 2030 e da União Europeia em todos os materiais atinentes à operação (por exemplo no site e nos materiais de comunicação).

Caso o custo total elegível seja superior a 500.000 €, é obrigatória a produção de um vídeo de apresentação da operação, com duração mínima de 1 minuto, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das obrigações de comunicação e publicidade pode implicar uma redução do financiamento até 3% do FSE+ elegível apurado no saldo final.